

LEI Nº1726 DE 26 DE JULHO DE 1994.

**REVOGA LEI Nº1602/93; ISENTANDO DA TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar todos os beneficiados com Iluminação Pública, na zona urbana e rural, do pagamento da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº1602 de 04 de maio de 1993, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 de julho de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal